



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Processo Administrativo nº 063-26-PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-033/PMJ

(Licitação com itens exclusivos para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e MEI, e com reserva de cotas de até 25% para ME/EPP, nos termos da legislação vigente).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, inscrita no CNPJ nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo, Jacundá – Pará, por meio do Setor de Licitações e do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 055/2025-GP de 07 de janeiro de 2025, torna público que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 014/2024 – GP, 015/2024 – GP e 027/2024 – GP, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, da Lei Municipal nº 2.486/2010 e Decreto Municipal nº 29/2021, e demais normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o regime de Registro de Preços, em modo de disputa “aberto e fechado”, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

O presente certame observará, ainda, as orientações de controle interno e as diretrizes de boas práticas de contratação pública preconizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA e demais Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à pesquisa de preços, à prevenção de sobrepreço e superfaturamento, à análise de exequibilidade de propostas e à gestão do Sistema de Registro de Preços.

Informações adicionais do processo registrado no portal de compras públicas;

Número:920260063/2026

Número do Processo Interno:92026063/2026

Modalidade/Proc. Aux.: Registro de Preços Eletrônico

Situação: Fechado

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número de Referência: 92026033

Ano de Referência: 2026

Inversão de Fase: Não

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Jacundá

Município/UF: Jacundá/PA

Garantia Contratual: Não

Garantia de Proposta: Não

Id do Processo: 508731

Aplicar Cadastro de Reserva: Sim

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição e Exclusivo ME e EPP

Casas Decimais: Duas Casas

Aplicar Cotas: Sim

Moeda Estrangeira: Não

Benefício local/regional: Sim

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Origem dos Recursos: Próprio, sem dotação orçamentária, outros.

Equipe de Apoio: LARA EMANUELLY SILVA ALVES, IDNA DA SILVA CALAZANS

Autoridade Competente: ITONIR APARECIDO TAVARES

Datas do processo

Data de Publicação: 26/10/2026 17:30

Início das Propostas: 26/10/2026 17:30



Limite para Impugnação: 04/11/2026 23:59

Limite para Esclarecimentos: 04/11/2026 23:59

Limite p/ Recebimento de Propostas: 06/11/2026 07:00

Abertura das Propostas: 09/11/2026 08:00

A sessão pública eletrônica será realizada no Portal de Compras Públicas:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2027; com fornecimento parcelado, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições constantes do Termo de Referência.

1.2. A licitação será parcelada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as regras de tratamento favorecido às ME/EPP quando aplicáveis.

1.3. O procedimento será processado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do pregão eletrônico as empresas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas;
- c) atendam às condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento;
- d) não estejam impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público.

2.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá:

- a) declarar que tem pleno conhecimento e aceita as condições deste Edital e Anexos;
- b) declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- c) manifestar que observa as regras do Decreto Municipal nº 027/2024 e demais normas pertinentes.

2.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e o sigilo de sua senha.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, MEI e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 e legislação correlata, inclusive:

- a) possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do art. 42 da LC 123/2006;
- b) aplicação das regras de desempate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- c) reserva de itens exclusivos e cotas, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2.4.1. As sessões públicas eletrônicas para lances ocorrerão em dias úteis, entre 08h00 e 18h00, conforme cronograma do Portal de Compras Públicas. Havendo feriado ou ponto facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil.

2.5. Do tratamento favorecido às ME/EPP locais ou regionais

2.5.1. Será concedida prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e vantajosidade, respeitado o limite legal aplicável em relação ao melhor preço válido apresentado no certame.



2.5.2. A prioridade prevista neste item somente será aplicada quando devidamente admitida pela legislação municipal e não poderá resultar em contratação por preço superior ao limite legalmente permitido em relação ao melhor preço válido apresentado no certame.

2.5.3. A aplicação do benefício não afasta as regras de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Vedações de participação

2.6.1. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas alcançadas por impedimento ou declaração de inidoneidade vigente, observadas as demais hipóteses legais aplicáveis:

- a) quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;
- b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando aplicável e quando a contratação versar sobre objeto a eles relacionado, observadas as hipóteses e exceções previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando aplicável, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) pessoa física ou jurídica punida com sanção de impedimento de licitar/contratar ou inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
- e) empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou de agente público atuante na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si para o mesmo item;
- g) agente público do órgão licitante, ainda que indiretamente, em situação de conflito de interesses;
- h) empresas reunidas em consórcio, cuja participação fica vedada neste certame, mediante justificativa constante do item 2.6.2;

2.6.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se na natureza comum, divisível e padronizável dos materiais, no parcelamento por item e na existência de ampla oferta de fornecedores aptos no mercado, circunstâncias que permitem a participação individual sem restrição à competitividade. A formação de consórcio, neste caso, não se mostra necessária à ampliação da disputa e poderá aumentar a complexidade operacional da gestão da Ata, razão pela qual a vedação é adotada de forma motivada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento será igualmente aplicado:

- a) a licitante que atue para substituir empresa sancionada com o objetivo de fraudar a eficácia da sanção;
- b) às pessoas jurídicas que, comprovadamente, se enquadrem nas hipóteses legais de extensão dos efeitos da sanção, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento e a participação ocorrerão por meio do Portal de Compras Públicas, mediante utilização de login e senha de responsabilidade exclusiva do licitante. O interessado deverá manter seus dados cadastrais atualizados e observar as regras operacionais do sistema eletrônico, responsabilizando-se por todas as transações realizadas em seu nome.

3.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As fases do pregão eletrônico serão, sucessivamente:

- I – Cadastramento e envio de propostas;
- II – Disputa de lances;



- III – Negociação;
- IV – Aceitação e julgamento;
- V – Habilitação;
- VI – Recursos;
- VII – Adjudicação e homologação.

4.1.1. Até a data e horário definidos no sistema para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta de preços, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e demais documentos relativos à proposta exigidos neste Edital.

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL	CRITÉRIO PARTICIPAÇÃO
0001	ARAME RECOZIDO TRANÇADO DE 1KG Especificação: ARAME RECOZIDO TRANÇADO DE 1KG, BWG: 18; BITOLA: 1,24MM; PESO POR ROLO: 1KG; PESO DA CAIXA: 10KG; MASSA LINEAR APROXIMADA: 0,018.		400	KG	R\$ 25,81	R\$ 10.324,00	Exclusivo ME e EPP
0002	AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO Especificação: AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO		15000	M³	R\$ 182,77	R\$ 2.741.550,00	Ampla concorrência
0003	AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO Especificação: AREIA LAVADA P/ CONSTRUÇÃO		5000	M³	R\$ 182,77	R\$ 913.850,00	Exclusivo ME e EPP
0004	ARRUELA 3/8" Especificação: ARRUELA 3/8"		650	UN	R\$ 2,24	R\$ 1.456,00	Exclusivo ME e EPP
0005	ARRUELA 5/8" Especificação: ARRUELA 5/8"		1100	UN	R\$ 1,38	R\$ 1.518,00	Exclusivo ME e EPP
0006	BARRA ROSQUEADA 3/8 Especificação: BARRA ROSQUEADA - 3/8 DE 1 METRO.		300	UN	R\$ 15,06	R\$ 4.518,00	Exclusivo ME e EPP
0007	BARRA ROSQUEADA 5/8 Especificação: BARRA ROSQUEADA - 5/8 DE 1 METRO.		500	UN	R\$ 34,75	R\$ 17.375,00	Exclusivo ME e EPP
0008	CIMENTO CP II E-32 SACO DE 50 KILOS Especificação: CIMENTO CP II E-32 SACO DE 50 KILOS		22500	SCO	R\$ 62,68	R\$ 1.410.300,00	Ampla concorrência
0009	CIMENTO CP II E-32 SACO DE 50 KILOS Especificação: CIMENTO CP II E-32 SACO DE 50 KILOS		7500	SCO	R\$ 62,68	R\$ 470.100,00	Exclusivo ME e EPP
0010	CIMENTO CP II F-40 SACO DE 50 KILOS Especificação: SACO DE 50 KILOS		1500	SCO	R\$ 59,01	R\$ 88.515,00	Ampla concorrência



0011	CIMENTO CP II F-40 SACO DE 50 KILOS Especificação: SACO DE 50 KILOS		500	SCO	R\$ 59,01	R\$ 29.505,00	Exclusivo ME e EPP
0012	COLUNA DE FERRO DE 3/8 DE 06 METROS Especificação: COLUNA DE FERRO DE 3/8 DE - METROS		200	UN	R\$ 173,80	R\$ 34.760,00	Exclusivo ME e EPP
0013	COLUNA DE FERRO DE 5/16 DE 06 METROS Especificação: COLUNA DE FERRO DE 5/16 DE - METROS		400	UN	R\$ 133,66	R\$ 53.464,00	Exclusivo ME e EPP
0014	FOLHA DE COMPENSADO DE 18MM Especificação: MEDIDA DE ALTURA 1,60 DE ALTURA 2,20 DE LARGURA, 18MM DE ESPESSURA.		338	UN	R\$ 251,82	R\$ 85.115,16	Ampla concorrência
0015	FOLHA DE COMPENSADO DE 18MM Especificação: MEDIDA DE ALTURA 1,60 DE ALTURA 2,20 DE LARGURA, 18MM DE ESPESSURA.		112	UN	R\$ 251,82	R\$ 28.203,84	Exclusivo ME e EPP
0016	MALHA DE FERRO 5MM DE 6X2,40 MT 10X10 Especificação: MALHA DE FERRO 5.0 DE 6 MT x 2,40 MT, 10x10 (Q 196)		150	UN	R\$ 434,33	R\$ 65.149,50	Ampla concorrência
0017	MALHA DE FERRO 5MM DE 6X2,40 MT 10X10 Especificação: MALHA DE FERRO 5.0 DE 6 MT x 2,40 MT, 10x10 (Q 196)		50	UN	R\$ 434,33	R\$ 21.716,50	Exclusivo ME e EPP
0018	MALHA DE FERRO 5MM DE 6X2,40 MT 15X15 Especificação: MALHA DE FERRO 5MM DE 6x2,40 MT 15x15		225	UN	R\$ 381,33	R\$ 85.799,25	Ampla concorrência
0019	MALHA DE FERRO 5MM DE 6X2,40 MT 15X15 Especificação: MALHA DE FERRO 5MM DE 6x2,40 MT 15x15		75	UN	R\$ 381,33	R\$ 28.599,75	Exclusivo ME e EPP
0020	PORCA 3/8" Especificação: PORCA 3/8"		650	UN	R\$ 1,54	R\$ 1.001,00	Exclusivo ME e EPP
0021	PORCA 5/8" Especificação: PORCA 5/8"		1100	UN	R\$ 1,59	R\$ 1.749,00	Exclusivo ME e EPP
0022	PREGO DE 18X24MM Especificação: PREGO DE AÇO COM CABEÇA, COM MEDIDAS: 18X24MM.		200	KG	R\$ 23,10	R\$ 4.620,00	Exclusivo ME e EPP
0023	PREGO DE 19X36 Especificação: PREGO DE AÇO COM CABEÇA, COM MEDIDAS: 19X36MM.		150	KG	R\$ 22,93	R\$ 3.439,50	Exclusivo ME e EPP



0024	PREGO DE 26X72 Especificação: PREGO DE 26X72		500	KG	R\$ 31,87	R\$ 15.935,00	Exclusivo ME e EPP
0025	SEIXO Nº 1 Especificação: SEIXO - Nº1 - A SER ENTREGUE NO LOCAL CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE FRETE.		1125	M³	R\$ 281,50	R\$ 316.687,50	Ampla concorrência
0026	SEIXO Nº 1 Especificação: SEIXO - Nº1 - A SER ENTREGUE NO LOCAL CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE FRETE.		375	M³	R\$ 281,50	R\$ 105.562,50	Exclusivo ME e EPP
0027	SEIXO Nº 2 Especificação: SEIXO - Nº 2 - A SER ENTREGUE NO LOCAL CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE FRETE.		1125	M³	R\$ 299,25	R\$ 336.656,25	Ampla concorrência
0028	SEIXO Nº 2 Especificação: SEIXO - Nº 2 - A SER ENTREGUE NO LOCAL CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE FRETE.		375	M³	R\$ 299,25	R\$ 112.218,75	Exclusivo ME e EPP
0029	SEIXO Nº 0 Especificação: SEIXO Nº 0, NA COR BRANCA.		300	M³	R\$ 340,28	R\$ 102.084,00	Ampla concorrência
0030	SEIXO Nº 0 Especificação: SEIXO Nº 0, NA COR BRANCA.		100	M³	R\$ 340,28	R\$ 34.028,00	Exclusivo ME e EPP
0031	TELA MF 113 - 3,8X3,4MM 100MM X 200MM X 120 METROS Especificação: TELA MF 113 - 3,8X3,4MM 100MM X 200MM X 120 METROS		45	RL	R\$ 2.139,00	R\$ 96.255,00	Ampla concorrência
0032	TELA MF 113 - 3,8X3,4MM 100MM X 200MM X 120 METROS Especificação: TELA MF 113 - 3,8X3,4MM 100MM X 200MM X 120 METROS		15	RL	R\$ 2.139,00	R\$ 32.085,00	Exclusivo ME e EPP
0033	TIJOLO DE 08 FUROS C/ MEDIDAS DE 19X19CM Especificação: TIJOLO DE 08 FUROS COM MEDIDAS DE 19X19CM.		60000	UN	R\$ 1,26	R\$ 75.600,00	Exclusivo ME e EPP
0034	TRELIÇA PESADA DE 6 METROS (6X4.2X4.2) Especificação: TRELIÇA PESADA DE 6 METROS		300	UN	R\$ 74,19	R\$ 22.257,00	Exclusivo ME e EPP



Valor Total (Sete milhões trezentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

R\$ 7.351.997,50

- a) Proposta de preços em formato PDF, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III;
- b) Preenchimento dos campos obrigatórios no sistema (valores, marca, fabricante, descrição etc.).
- 4.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 4.3. Encerrada a negociação e aceita a proposta, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar, no prazo definido pelo Pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, quando não disponíveis para consulta eletrônica pela Administração.
- 4.4. O valor estimado da contratação será aquele apurado na fase preparatória mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, considerando fontes adequadas e compatíveis com as características do objeto.
- a) painéis de preços oficiais (portal de compras públicas, painéis do governo federal ou estadual);
- b) contratações similares recentes do próprio Município ou de outros entes;
- c) cotações formais com fornecedores;
- d) bases de dados de órgãos de controle ou outros sistemas eletrônicos de preços.
- 4.4.1 A pesquisa de preços encontra-se devidamente documentada nos autos do processo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 4.5. O licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, nos termos do Anexo I, abrangendo:
- a) ciência e concordância com o edital;
- b) atendimento integral aos direitos trabalhistas;
- c) não utilização de trabalho infantil, degradante ou forçado;
- d) cumprimento das reservas de cargos para PCD e reabilitados, quando aplicável.
- 4.6. O licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo II, indicando que:
- a) cumpre os requisitos do art. 3º da LC 123/2006;
- b) está dentro dos limites de receita bruta;
- c) não excedeu o limite global de R\$ 4.800.000,00 em contratos com a Administração, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.
- 4.7. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 5 – DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS**
- 5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:
- a) valor unitário e valor total do item;
- b) marca do produto, quando aplicável;
- c) fabricante, quando aplicável;
- d) descrição detalhada do item ofertado, contendo especificações compatíveis e equivalentes às constantes no Termo de Referência, de forma a permitir a adequada identificação e análise do objeto proposto.
- 5.2. Todas as especificações dos itens e materiais contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos materiais, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes. A proposta apresentada vincula o licitante ao fornecimento dos materiais nas especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como do fornecedor de itens e materiais, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No modo de disputa aberto/fechado, observar-se-á:

- a) etapa aberta com duração inicial de 15 minutos;
- b) o intervalo mínimo entre lances será de 0,01 (um centavo de real) aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- c) aviso de fechamento iminente, com encerramento aleatório entre 1 e 10 minutos;
- d) etapa fechada com 5 minutos para o autor da melhor oferta e demais licitantes até 10% acima;
- e) reabertura de etapa fechada na forma prevista para o caso de ausência de lance válido.

6.2. Tratamento diferenciado para ME/EPP:

6.2.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.2. Será considerado empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta apresentada por ME ou EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

6.2.3. Ocorrendo o empate previsto no subitem anterior, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.

6.2.4. Não sendo exercido o direito pela primeira ME/EPP, serão convocadas as demais que eventualmente se enquadrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

6.2.5. Persistindo empate entre propostas equivalentes, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência do edital ou de seus anexos.

7.1.2. Análise de exequibilidade com base em descontos relevantes

7.1.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios concretos de que os preços ofertados são insuficientes para suportar os custos necessários ao fornecimento do objeto, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Percentuais expressivos de redução de 30% (trinta) por cento em relação ao valor estimado poderão ser considerados indícios para fins de diligência, não implicando, por si só, presunção absoluta ou desclassificação automática da proposta.



7.1.5. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos idôneos, tais como planilhas de custos, notas fiscais de compras, que sejam capazes de demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

7.1.6. Somente após oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade poderá ocorrer eventual desclassificação, mediante decisão motivada.

7.2. Critérios para a comprovação da exequibilidade da proposta

7.2.1. Caso haja indícios de inexecuibilidade ou a proposta se enquadre nos parâmetros técnicos adotados pela Administração, o licitante mais bem classificado será convocado para demonstrar a viabilidade econômica de seus preços, no prazo fixado pelo pregoeiro, por meio de:

I – Planilha detalhada de custos e formação de preços, contendo a composição analítica de todos os insumos e encargos;

II – Notas fiscais de aquisição de materiais, afim de que demonstrem condições comerciais diferenciadas e compatíveis com os preços ofertados;

§ 1º. Não serão admitidos critérios de limitação temporal rígida para a data de emissão dos documentos de comprovação, desde que estes demonstrem de forma inequívoca que as condições econômicas apresentadas subsistirão durante a execução do contrato.

§ 2º. O pregoeiro realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada, em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório, sendo vedada apenas a inclusão de novos elementos que importem em alteração do objeto ou modificação substancial da proposta original.

7.3. Consequências da não comprovação

7.3.1. Caso o licitante, após regularmente notificado, não comprove de forma satisfatória e fundamentada a viabilidade econômica de seus preços, ou permaneça inerte, a proposta será desclassificada com fulcro no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal e devidamente motivada nos autos pelo pregoeiro.

7.3.2. Fundamentação Legal e de Controle

7.3.3. As exigências e procedimentos descritos neste item fundamentam-se no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nas diretrizes de controle do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), que resguardam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração sem prejuízo à ampla competitividade do certame.

7.4. Desclassificação por Inexequibilidade

7.4.1. Constatada e motivada a inexecuibilidade da proposta na forma prevista neste instrumento convocatório, o pregoeiro formalizará a desclassificação do licitante e procederá imediatamente à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para fins de negociação, exame da proposta e análise dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento da proposta, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.



8.3. O licitante deverá comprovar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.4. A habilitação poderá ser verificada por meio de sistemas cadastrais admitidos pela Administração, sem prejuízo da exigência dos documentos não abrangidos ou cuja validade não possa ser confirmada eletronicamente.

8.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos apresentados, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Verificado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

8.8. Constatado o não atendimento às exigências, o licitante será inabilitado, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e às qualificações técnicas e econômico-financeiras.

9.1.2 Documentos referentes à Habilitação Jurídica.

9.1.3. Empresa Individual: Registro comercial.

9.1.4. Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e documentos dos sócios, o contrato social deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.5. Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea “9.1.2.”, deste subitem.

9.1.6. Sociedade Civil: Ato constitutivo, e documentos dos sócios, o contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.7. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

9.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, compatível com a atividade econômica necessária ao fornecimento dos materiais objeto da licitação;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, quando exigível em razão da atividade exercida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital**, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o fornecimento dos materiais objeto da licitação, nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;



i) A documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista deverá estar válida na data de sua apresentação, ressalvado o tratamento favorecido assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar nº 123/2006;

j) Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

9.3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para o fornecimento de materiais de construção ou de bens de natureza compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante esteja concorrendo, em características e condições compatíveis com o objeto.

9.3.2. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, inclusive solicitando informações complementares, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos, quando necessários à comprovação do conteúdo declarado, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, e empresa constituída no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura, conforme a legislação aplicável.

9.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

b.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

c.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

c.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

d.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



LC =ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

f.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
f.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.4.2.1. Para fins de aferição da boa situação econômico-financeira, serão considerados os Índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, nos termos e limites estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, caso o documento não contenha prazo de validade expresso, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação da documentação de habilitação.

9.5. Outras comprovações:

9.5.1. Declaração Conjunta (ANEXO I).

9.5.2. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 (ANEXO II).

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer de forma imediata, no prazo definido pelo Pregoeiro no sistema, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

10.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será igualmente de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

10.3.4. Os recursos serão apreciados em fase única, observando-se o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://jacunda.pa.gov.br/>.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5. Fraudar a licitação.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar itens falsificados ou deteriorados, ou ainda fornecer os itens em desacordo com o termo de referência;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. A Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa:
 - I – Advertência;
 - II – Multa moratória e compensatória;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. As multas observarão os percentuais previstos na minuta de contrato (Anexo V), que integra este edital, de forma a evitar divergências entre instrumentos.
 - 11.4.1. Para infrações que impliquem inexecução parcial, atraso, descumprimento de obrigação específica ou falha restrita a determinada entrega, a multa será calculada sobre o valor da parcela, item ou obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.4.2. Na hipótese de inexecução total do contrato, a multa compensatória poderá incidir sobre o valor total da contratação, observados os limites previstos neste Edital e a proporcionalidade da sanção.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. A aplicação de sanções será comunicada ao Controle Interno Municipal e, quando for o caso, ao TCM-PA, bem como registrada nos cadastros competentes (CEIS, CNEP, cadastros municipais), observando-se o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, da LC nº 123/2006, da legislação local e dos princípios gerais da Administração Pública, considerando-se, ainda, as orientações do TCM-PA e as decisões dos Tribunais de Contas.

12.2. Este Edital será disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico do Município de Jacundá e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme legislação.

12.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente por meio do Portal de Compras Públicas, em campo próprio do sistema, ou encaminhados ao endereço eletrônico indicado neste Edital, observados os prazos e horários estabelecidos para o certame.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

12.8. Acolhida a impugnação, a Administração promoverá as alterações necessárias no Edital e em seus anexos. Caso a modificação comprometa a formulação das propostas ou altere substancialmente as condições de participação, julgamento, habilitação ou execução do objeto, o instrumento convocatório será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, observados os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Quando a alteração decorrente do acolhimento da impugnação possuir natureza meramente formal, material ou de esclarecimento, sem impacto na formulação das propostas ou na competitividade do certame, poderá ser mantida a data originalmente estabelecida, mediante decisão devidamente motivada da Administração.

13 – DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.



13.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da conformidade do objeto indicado em sua proposta com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação da vigência da Ata dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

14.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o regular recebimento dos materiais, o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura e a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

15.2. A forma de pagamento será por transferência bancária. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

15.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues, recebidos e atestados na forma deste instrumento convocatório.

15.4. O órgão poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de revisão de preços, em face da superveniência de fatos e ou normas aplicáveis à espécie e deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail contratopmj@gmail.com.

15.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado da data de sua reapresentação regular. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

15.7. Dotação Orçamentária: Por se tratar de procedimento para formação de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada oportunamente, por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade orçamentária do órgão requisitante e a legislação aplicável.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1.1. Para efeito de informações aos licitantes, todos os certames deste município terão seus reinícios de sessão às 08:00hs, caso não seja informado antecipadamente pelo pregoeiro uma data e horário específicos e seu encerramento diário será às 18:00hs em dias úteis, caso este dia do retorno seja feriado ou ponto facultativo, o certame será reiniciado no próximo dia útil, sem necessidade de aviso do pregoeiro.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos deverão ser objeto de interpretação sistemática e, quando necessário, de correção pela Administração, observando-se as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, a legislação aplicável e a preservação da competitividade e da isonomia do certame.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Declaração Conjunta;

16.11.2. ANEXO II – Declaração ME /EPP;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

OBS: Fazem parte deste edital o termo de referência, Decreto Municipal nº027/2024, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e demais anexos, e seguem apensados a este edital.

Jacundá PA, Estado do Pará

(DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL)

ITONIR APARECIDO
TAVARES:87380420615
615
Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo

Assinado de forma digital
por ITONIR APARECIDO
TAVARES:87380420615
Dados: 2026.10.22
17:49:23 -03'00'



ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Administração Municipal de Jacundá - Pará, Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail: _____

_____, _____, ____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Administração Municipal de Jacundá - Pará, Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____, ____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ Nº. _____ Insc. Estadual _____

Telefone _____ e-mail _____

Data de abertura: __/__/2026 Horário: às __h __min.

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/2026, apresentando a seguinte proposta financeira, para os fornecimentos descritos a seguir:

Item:	Descrição:	Marca	Quant:	V. unitário:	V. Total:
-------	------------	-------	--------	--------------	-----------

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta (tipo de conta):

Validade da Proposta: mínimo 120 dias

Local:

Assinatura:

Nome do Responsável:

OBS: Se a proposta for assinada por representante legal enviar cópia da procuração e documento de identificação; se assinada por Sócio da empresa enviar documento de identificação do responsável.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0--/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0---PMJ

Aos ** dias do mês de ***** de 202, a(o) «NOME_COMPLETO_EMPR», através do «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-0__-PMJ do tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ITENS E MATERIAIS

A presente Ata tem por objeto o registro para << aquisição de materiais de construção básicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOB de Jacundá-PA >>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo único. A eventual prorrogação da Ata dependerá da comprovação da vantajosidade, da manifestação da autoridade competente e da observância das condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que **não tenha participado do certame licitatório**, mediante **prévia consulta e autorização do órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade da adesão**.

Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de **órgãos não participantes**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de **justificativa formal da vantagem da adesão**, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os **preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador**, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.

Parágrafo segundo: Caberá ao **detentor da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não da adesão**, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões de que trata o parágrafo primeiro **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, **independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

Parágrafo quinto: Compete ao **órgão não participante** que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, inclusive a **fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata** e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **devendo comunicar ao órgão gerenciador** quaisquer ocorrências relevantes.

Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O local, o prazo e as condições para o fornecimento dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Termo de Referência, sendo a execução realizada **após solicitação formal do órgão requisitante**, nos locais indicados na respectiva ordem, e em conformidade com as especificações nela estabelecidas.

Parágrafo único: O **detentor da Ata de Registro de Preços** que deixar de cumprir os prazos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento e o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após a conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais pelo gestor ou fiscal designado.

Observado o **recebimento definitivo**, a nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo **Termo de Recebimento**, será devidamente atestada e encaminhada à unidade administrativa competente para fins de **liquidação da despesa**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do detentor da Ata de Registro de Preços, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos materiais registrados, após a aceitação e o atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo: Antes da realização do pagamento, será procedida consulta aos sítios oficiais, para verificação da regularidade do detentor da Ata quanto às condições exigidas para a contratação, cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo correspondente.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o detentor da Ata de Registro de Preços não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira ao detentor da Ata, calculada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

EM=I x N x VP

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura própria, após a ocorrência. O pagamento está condicionado à **regular liquidação da despesa** e à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** do detentor da Ata, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de finanças públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata somente ocorrerá mediante solicitação formal do órgão requisitante, por meio da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

O **detentor da Ata de Registro de Preços** ficará obrigado a atender todas as solicitações regularmente emitidas durante o período de vigência desta Ata, ainda que a execução ou o fornecimento dos materiais registrados ocorra em data posterior ao seu término, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O detentor da Ata que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.3. Antes da aplicação da multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 30 (trinta) dias.

7.6. A multa compensatória será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida e, na hipótese de inexecução total, poderá incidir sobre o valor total do instrumento decorrente da Ata, observada a dosimetria.

7.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado ou em razão de fato superveniente que eleve o custo dos materiais registrados.



Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **órgão gerenciador** convocará o **detentor da Ata de Registro de Preços**, visando à negociação para a redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o **órgão gerenciador** convocará os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **detentor da Ata de Registro de Preços**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, o **órgão gerenciador** poderá:

I - Liberar o detentor da Ata de Registro de Preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da respectiva solicitação de fornecimento dos materiais;

II - Convocar os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** poderá proceder à **revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento dos materiais registrados nesta **Ata de Registro de Preços** está condicionado à observância das especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, bem como, quando aplicável, das condições de acondicionamento, embalagem e instruções, cabendo a verificação ao **representante designado pela Administração**.

Parágrafo primeiro: O objeto registrado deverá atender aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e será executado ou fornecido nos locais indicados na respectiva ordem, acompanhado da correspondente **nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da ordem emitida;

II - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade e da qualidade, constatado o atendimento integral ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **detentor da Ata de Registro de Preços** terá o seu registro cancelado, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nas seguintes hipóteses:

I – **A pedido do detentor da Ata, quando:**

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de caso fortuito ou de força maior;

b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários ao fornecimento dos materiais registrados.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório;
- c) Sobreverem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não atender ou se recusar a cumprir, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

III – Automaticamente:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando não remanescerem detentores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS REGISTRADOS E DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata será autorizado, caso a caso, por meio da competente Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na CLÁUSULA PRIMEIRA – ITENS E MATERIAIS, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços registrados observarão a data-base do orçamento estimado da contratação e permanecerão sujeitos às hipóteses legais de reajuste e revisão, conforme a Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

O detentor da Ata de Registro de Preços compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do objeto registrado, sem prejuízo das obrigações previstas nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Administração**, além das previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento devido após o fornecimento dos materiais registrados, o recebimento definitivo e o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais registrados, por intermédio de gestor ou fiscal designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A presente Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações ou prorrogações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacundá/PA, com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando acompanhada da renovação dos quantitativos, observará o entendimento consolidado nos órgãos de assessoramento jurídico, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, não implicando direito adquirido à contratação, permanecendo a Administração livre para decidir, motivadamente, sobre a utilização da Ata.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO» PROCESSO Nº «NO_LICITACAO»

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADO(A)», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO(A)», com sede na «ENDereco_CONTRATADO(A)», de agora em diante denominada CONTRATADO(A)(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO(A)», têm justo e CONTRATADO o seguinte, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº ---/--- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº «NO_LICITACAO» do Processo Administrativo nº ---/--- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ITENS

1.1. O objeto do presente instrumento é «OBJETO_CONTRATADO», neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Edital do Pregão Eletrônico;
- II – O Termo de Referência;
- III – A proposta da CONTRATADO(A);
- IV – A adjudicação e homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», sendo sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



4.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser **realizada** dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO(A)» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO(A)»).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com a legislação aplicável;

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com os ônus decorrentes de erros ou omissões na elaboração de sua proposta e com os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento dos itens e materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal ao fornecedor de itens no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial dos materiais ou dos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato devido.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. Não serão atestados, para fins de pagamento, os materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, a ser registrada nos autos como **data base 13 de agosto 2026**.

12.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente em relação às obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no item 12.1, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração no prazo máximo estabelecido na regulamentação municipal aplicável, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada, quando devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a entrega, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos destinados a frustrar a contratação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao fornecimento ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos materiais objeto da contratação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de dosimetria conforme a gravidade da infração.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Não será adotada matriz contratual específica de alocação de riscos, por não se tratar de hipótese em que sua previsão seja obrigatória. Os riscos da contratação serão acompanhados conforme o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória, sem prejuízo da repartição legal de responsabilidades prevista neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacundá/PA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)